

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**1.0 - E D I T A L**

**1.1 – TOMADA DE PREÇO N° 2015.06.03.03**

**1.2 - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro**

**1.3 - Torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, localizada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, em Piquet Carneiro, estado do Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 07.738.057/0001-31 e no CGF sob o nº 06.920167-6, será realizada TOMADA DE PREÇO, no regime de execução de empreitada por Menor Preço Global, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

**RETIRADA DO EDITAL**

Local: Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

**DATA/HORA:** O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente “Documentação” e “Proposta de Preço”, deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará, até às 08:30 horas do dia 19 de junho de 2015.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipulados para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo licitatório. Os envelopes da empresa participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 2015.06.03.03**  
**NOME DA EMPRESA PROPONENTE:**

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 2015.06.03.03**  
**NOME DA EMPRESA PROPONENTE:**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

## **ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura dos envelopes contendo a “Documentação relativa á habilitação e proposta comercial” dar-se-á no dia 19 de junho de 2015, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará.

Estando presentes os prepostos de todas as empresas participantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes Proposta de Preços será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope 01, logo após a assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

## **2 – OBJETO**

Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e do distrito de Catolé da Pista no município de Piquet Carneiro.

**2.2 – Fazem parte deste EDITAL:**

**2.2.1 – ANEXO I** — Projeto Básico

**2.2.2 – ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço

**2.2.3 – ANEXO III** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

**2.2.4 – ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**2.2.5 – ANEXO V** — Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa.

**2.2.6 – ANEXO VI** — Minuta do Contrato.

## **3.0 – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**3.1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1001.154520040.1.036 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao seu objeto que estejam cadastradas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, quando não cadastradas, atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**4.3.** A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

**4.4.** Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

- 4.5.** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos **envelopes 01 e 02**, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução dos serviços;
- 4.6.** Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado. Fica limitado o valor do orçamento básico, valor esse máximo admitido para a realização das obras, objeto deste Edital;
- 4.7.** O prazo para assinatura do contrato, entre as partes, será de 03 (três) dias após a convocação do interessado pela Administração Municipal, caso a empresa vencedora não atenda à convocação no prazo estipulado neste edital, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para nas mesmas condições assinar o contrato.
- 4.8.** Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e contratos, o representante legal da proponente ou um representante devidamente credenciado perante a Comissão, através de procuração pública, com poderes específicos para tal.
- 4.9.** Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal,
- 4.10.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93),
- 4.11.** Ressalvado a hipótese prevista no item 4.10, a desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Ordenador de Despesas, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87.
- 4.12.** As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.
- 4.13.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 4.14** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.
- 4.15** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8666/93.
- 4.16** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**4.17** – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após cada medição devidamente atestada pela fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal.

**4.18.** - A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social.

### **5-DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1-**Até a data e horário determinados neste Edital serão recebidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, os seguintes envelopes:

**5.1.1-Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”**, o qual deverá conter como condição básica para participação na licitação, os seguintes documentos:

#### **5.1.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;
- b) Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo **ANEXO IV**;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, conforme modelo **ANEXO V**.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial;

#### **5.1.1.2 – Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa à seguridade social – **Certidão Negativa de Débito – CND** com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- f)** Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:**

**a)** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante.

**5.1.1.4 – Qualificação Técnica**

**a)** Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e/ou (CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**b)** Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um profissional de nível superior na área de engenharia civil.

**c)** Em se tratando de empresa com sede em outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, deverá portar o visto do CREA/CE, na forma da Resolução 413, de 27 de junho de 1997, por ocasião da assinatura do contrato.

**d)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que comprovem a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.1.1.5 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme ANEXO VII;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

- a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 3516 1800.
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.1.1.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Tratando-se de sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

**5.2. ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**5.2.1.** A proposta de preço com os respectivos quadros quantitativos, valores expressos em reais, contendo os **preços unitários bem como os seus somatórios**, para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, deverão ser numeradas e rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, pelo representante legal da proponente. Caso a proposta não esteja numerada o representante legal da empresa proponente poderá fazê-lo durante a sessão.

**5.2.2.** Apresentar planilha de preço, destacando os custos com mão de obra e material, para cada item de serviço e o seu respectivo total.

**5.2.3.** A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**5.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.2.5.** As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressas em Real (R\$), em algarismos, sendo o valor global em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

**5.2.6.** A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

**5.2.7.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Presidente proceder às correções necessárias.

**5.2.8.** Prazo de entrega e execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Vigente.

## **6 – DA DOTACÃO**

**6.1** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2015 Projeto 1001.154520040.1.036 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

**6.1** – Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período.

**6.2** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

## **7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Na data, local e horário indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

- 7.2.** A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e as Propostas de Preços, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, devidamente credenciados e pela Comissão de Licitação;
- 7.3.** Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 7.4.** Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 7.5.** Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;
- 7.6.** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, ao seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- 7.7.** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;
- 7.8.** Ocorrendo o caso previsto no item 7.6, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;
- 7.9.** O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;
- 7.10.** Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 7.10.1.** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, ao licitante inabilitado serão devolvidos os envelopes **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, intactos;
- 7.11.** As empresas mediante Termo de Renúncia de Prazo poderão abrir do direito do prazo recursal continuando assim a sessão.
- 7.12.** Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas;
- 7.12.1.** Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes licitantes à reunião;



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**7.12.2.** Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

**8.1.1.** Na análise da proposta de preços a Comissão verificará a conformidade entre o exigido neste Edital, e o ofertado, classificando em primeiro lugar a empresa que apresente o **menor preço global**.

**8.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

**8.3.** O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Licitação elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a empresa adjudicada para assinar o contrato;

**8.4.** Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo, na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8.5.** As empresas através de Termo de renúncia de recurso poderão abrir do seu direito legal de prazo, tramitando assim o processo para a finalização se for o caso.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA**

**9.1.** Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se à licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**9.1.1.** Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**9.1.2.** Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

**9.1.3.** No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**10 – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a aplicação, a critério do Ordenador de Despesa, de qualquer das sanções previstas no artigo 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal 8666/93.

**10.2.** No caso de atraso injustificado da execução, a contratada estará sujeita a multa de mora correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso e aplicada sobre o valor do contrato, sendo descontada dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente em favor da Contratante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à contratada;

**10.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, quando ocorrem quaisquer dos motivos seguintes:

- a) o não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na execução;
- d) a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade municipal competente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.4.** A rescisão contratual determinada por ato unilateral, motivada por qualquer dos casos descritos no item 9.3., acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções já previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas a Administração Municipal;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Municipal.

**11 – DO CONTRATO**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**11.1.** Com o vencedor será celebrado Termo de Contrato, em prazo já estabelecido, nos moldes da minuta do **ANEXO VI** deste Edital, será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e terá vigência até 31 de dezembro de 2015;

**11.2.** As alterações de contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.2.1.** Por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento com relação às condições estipuladas neste Edital;

**b)** quando necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais, pela administração.

**11.3.** A administração reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato a ser firmado:

**a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** fiscalizar-lhe a execução;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**11.4.** O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**11.5.** A contratada se obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução do contrato.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade;

**12.2.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação/assinatura da Ata/publicação do ato no mural do “hall” de entrada, da secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e em Jornal de Circulação

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

no Estado, se no caso as empresas não renunciarem aos prazos estabelecidos no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.3.** No Caso de as empresas quiserem o direito aos recursos, os mesmos deverão ser interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações e serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, protocolado pela empresa na Sala da Comissão de Licitação, sito na Praça Mariano Aires - Centro - Piquet Carneiro - CE.

**12.4** Todas as declarações exigidas neste edital deverão estar com firma reconhecida.

**12.5.** A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.6.** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes e, serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo fadado. Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à proponente o direito a qualquer reclamação posterior;

**12.7.** Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

**12.8. O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO** reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PIQUET CARNEIRO – CE.

Piquet Carneiro (CE), 03 de junho de 2015.

  
FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO I**

**Faz parte do Projeto Básico (adquirir junto a COMISSÃO)**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**

**REF.: TOMADA DE PREÇO N° 2015.06.03.03**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO N° 2015.06.03.03, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e do distrito de Catolé da Pista no município de Piquet Carneiro, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, aluguel, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como os benefícios e despesas indiretas (BDI).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as  
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da  
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho  
(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em ..... de .....de 2015

.....

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Local e data

À  
Comissão de Licitações  
PIQUET CARNEIRO - CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS N° 2015.06.03.03

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para  
fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as  
penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para  
participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ....., com endereço na Rua .....  
Nº..... Bairro ....., Cidade....., representada nesta declaração pelo seu titular ....., CPF  
Nº ....., **DECLARA** sob as penas de lei, junto ao município de Piquet Carneiro-CE, no  
Processo Licitatório Tipo Tomada de Preço Nº 2015.06.03.03, cujo objeto é: Contratação de empresa para  
execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e do distrito de Catolé da Pista  
no município de Piquet Carneiro, que não possui em seu quadro societário, sócio administrador servidor  
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_,(Ce), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro  
Ref: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

\_\_\_\_\_(*localidade*)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_(*assinatura*)\_\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ-MF, N.º \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS n.º 2015.06.03.03 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e do distrito de Catolé da Pista no município de Piquet Carneiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.**

1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ \_\_\_\_\_, conforme a proposta apresentada pela proponente vencedora do certame de tomada de preços N.º 2015.06.03.03, que passa a fazer parte integrante deste.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após cada etapa de execução devidamente atestada pela fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal.
3. Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.
4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação n.º Exercício 2015 Projeto 1001.154520040.1.036 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
5. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

1. Prazo de entrega e execução dos serviços será de 90 (noventa), dias contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.**

1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preço nº N° 2015.06.03.03**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

2.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

2.1.1 - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.
4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultante desta Tomada de Preço:

**4.1. Advertência;**

4.2. multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

4.3.1. Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação;

5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

2 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda.

3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4 - As partes elegem o foro da Comarca de Piquet Carneiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas;

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_